

CONTRATO DE GESTÃO
SISTEMA DE MOBILIDADE INCLUSIVA - FLEXIBUS

Entre,

O **Município de Almada**, pessoa colectiva de direito público, com o cartão de identificação nº 500051054, com Paços do Município no Largo Luís de Camões, em Almada, representada neste acto, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente da Câmara Municipal, Senhora Maria Emília Neto de Sousa, adiante designado, abreviadamente por Município ou primeiro outorgante,

e

A **ECALMA – Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, EM**, pessoa colectiva nº 507001206, com sede na Rua Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, n.ºs 5/7, Almada, neste acto representada, nos termos estatutários, pelos Senhores _____ e _____, respectivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por ECALMA ou segunda outorgante.

Considerando que:

- O FLEXIBUS traduz-se na criação de um serviço de mobilidade inclusiva, constituído por dois mini autocarros eléctricos que garantem elevados níveis de eficiência energética, baixos níveis de ruído e reduzido impacto ambiental, que irá servir as áreas mais antigas da cidade incrementando a qualidade de vida da sua população e promovendo equidade a social.
- O FLEXIBUS, é um instrumento de cariz eminentemente social, destinado, primordialmente, à população sénior e júnior da zona histórica Cacilhas/Almada Velha, e que visa maioritariamente proporcionar condições de mobilidade de acesso aos equipamentos colectivos, designadamente aos de apoio à terceira idade e à juventude, aos meios de

transporte colectivo de passageiros, por forma a fomentar a sua integração social e igualdade de oportunidades;

- Estamos perante um sistema inovador quer em termos das tecnologias utilizadas quer do tipo de públicos alvo, natureza de circuitos, etc., pelo que se torna aconselhável não disciplinar desde já, de forma regulamentar, a utilização do FLEXIBUS, vislumbrando-se como necessário o decurso de um período prévio experimental de, pelo menos, dois anos;
- A fixação de preços de utilização será sempre deliberada pela Câmara Municipal, à qual competirá, igualmente, aprovar os circuitos e períodos de funcionamento do sistema;

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do previsto no art.º 20.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, o presente **Contrato de Gestão**, através do qual se definem as condições de gestão e exploração do **Sistema de Mobilidade Inclusiva - FLEXIBUS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

Constitui objecto do presente contrato de gestão a definição das condições de gestão e exploração do **Sistema de Mobilidade Inclusiva - FLEXIBUS**

CLÁUSULA SEGUNDA

Atribuição Municipal e Atribuição da ECALMA

- 1- Constitui competência da Câmara Municipal, decorrente das respectivas atribuições consagradas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, criar e gerir equipamentos e serviços integrados no seu património, conforme decorre do art.º 64.º, n.º 2. al. f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 2- A ECALMA, embora tenha por objecto social principal a Gestão e Fiscalização do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção e Concessão de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície e a fiscalização do cumprimento do código da estrada e legislação complementar, tem, como objecto

complementar, a prestação de serviços conexos com estas actividades e a gestão e exploração do FLEXIBUS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Delegação

À ECALMA, pelo presente contrato, é atribuída a gestão e exploração do FLEXIBUS, competindo-lhe assegurar integralmente o seu funcionamento de acordo com a filosofia do mesmo, contida no documento anexo 1, do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Património

Para a gestão do FLEXIBUS e em regime de afectação exclusiva, são atribuídos à ECALMA, em comodato gratuito, por mero efeito do presente contrato, dois veículos automóveis eléctricos:

- Matrícula 63-JD-88
- Matrícula 63-JD-89.

CLÁUSULA QUINTA

Comparticipação Financeira

1. Para prossecução do objecto do presente contrato, o Município atribui à ECALMA, anualmente, a verba de 40.000€ (quarenta mil euros), correspondente ao deficit estimado das receitas de exploração do FLEXIBUS, atenta à política social dos preços a cobrar pela utilização do sistema, a qual será objecto de actualização, se inferior ao deficit verificado, no final de cada ano económico.
2. A participação financeira será transferida para a ECALMA de acordo com o seguinte calendário:
 - a. 40.000€ (quarenta mil euros), pela totalidade, relativo ao ano de 2012, a processar antecipadamente até ao final do mês de Março de 2012, correspondente ao valor estimado dos encargos com a contratação de 5 trabalhadores a afectar à exploração do FLEXIBUS, neles se incluindo os valores correspondentes às actualizações que venham a ocorrer na respectiva tabela remuneratória e os valores resultantes da progressão

remuneratória na categoria e carreira, e dos encargos com a gestão e manutenção dos veículos automóveis;

- b. O remanescente do deficit real, se existir, resultante dos acréscimos de encargos referidos na alínea anterior e do volume de receita, será transferido pela totalidade, a processar anualmente até ao final do mês de Março do ano seguinte ao da gestão;
- c. Sendo o deficit real inferior ao deficit estimado, a diferença será deduzida à comparticipação financeira devida na renovação do contrato ou, não havendo renovação, devolvida ao município até ao final do mês de Junho do ano em que termina o contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo

O presente contrato de gestão é válido pelo período correspondente a cada mandato autárquico, podendo ser objecto de alterações em função da respectiva avaliação anual a apreciar pela Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA

Avaliação da Execução do Contrato

- 1- A ECALMA apresentará, trimestralmente, ao Município um relatório estatístico contendo os seguintes elementos:
 - a) Número de serviços realizados por circuito;
 - b) Número de utilizadores por circuito e por tipo de utilização;
 - c) Número de quilómetros percorridos e kW consumidos.
 - d) Despesas de manutenção no período;
- 2- O Município e a ECALMA procederão, em conjunto, à avaliação dos resultados constantes dos relatórios estatísticos, promovendo para o efeito reuniões trimestrais, agendadas por acordo entre si;
- 3- Até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte ao da gestão a ECALMA apresentará um relatório contendo os seguintes elementos:
 - a) Encargos salariais e outros suportados com os trabalhadores afectos ao FLEXIBUS;

- b) Avaliação de resultados sociais e económicos.

CLÁUSULA OITAVA

Alteração do Contrato de Gestão

Na pendência do contrato de gestão não são admitidas alterações aos termos do mesmo, excepto se tiverem origem em facto estranho à vontade dos outorgantes, e dependerão sempre de redução a escrito mediante prévio acordo, sem prejuízo do disposto na clausula sexta.

CLÁUSULA NONA

Resolução do Contrato de Gestão

- 1- O Município poderá resolver o contrato a todo o tempo, sem necessidade de invocação de fundamento, suportando todos os encargos que decorram dessa resolução, designadamente os encargos com os trabalhadores do FLEXIBUS;
- 2- Poderá igualmente resolver o contrato em caso de incumprimento imputável à ECALMA, não sendo nesta eventualidade responsável por encargos que esta tenha de suportar decorrentes da resolução;
- 3- A ECALMA pode resolver o contrato em caso de incumprimento do Município, que se prolongue por mais de três meses.

O presente contrato, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta por deliberação da Câmara Municipal, tomada em __/__/__, e por deliberação do Conselho de Administração da ECALMA – Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, EM, tomada em __/__/__.

Almada, __, de ____, de 2012.

Pelo Primeiro Outorgante: _____

Pela Segunda Outorgante: _____